



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

28 de maio de 2025

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA

Art.1º A V Conferência Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa do Município de Céu Azul – PR, órgão colegiado, de caráter deliberativo e paritário, atendendo à convocação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem abrangência municipal assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 3º A V Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral, está referenciada pelo Decreto Municipal de convocação nº 7.490 de 20 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição Nº 3727, Página 1.

Art. 4º São objetivos específicos da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
- II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no Brasil, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.
- IV – Eleger e referendar delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

28 de maio de 2025

CAPÍTULO II EIXOS TEMÁTICOS

Art. 5º A V Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Céu Azul/PR terá como tema geral "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação" tendo como eixos temáticos:

- I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 6º A dinâmica dos trabalhos da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compreenderá a seguinte metodologia:

- a) Mesa de abertura;
- b) Leitura e Aprovação do Regimento Interno;
- c) Palestra: Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação
- d) Trabalho em grupo (discussão dos eixos temáticos);
- e) Debate e aprovação das propostas;
- f) Referendar indicação dos conselheiros não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- g) Eleger 01 (um) Delegado Não-Governamental e respectivo suplente para participar da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- h) Encerramento.



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

28 de maio de 2025

Art. 7º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em conjunto, envolvendo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 28 de maio de 2025, nas dependências do Anfiteatro Municipal Ivar Ranzi de Céu Azul, a partir das 13h.

Art. 8º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como suas análises, formulações, proposições e deliberações, terá abrangência Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Poderão participar da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as pessoas inscritas na condição de:

- I- Delegados; e
- II- Participantes.

Art. 10º O credenciamento dos Delegados e participantes far-se-á no local do evento, no dia 28 de maio de 2025, a partir das 13h.

Art. 11º Todos os participantes da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão direito de manifestar por escrito ou verbalmente, durante a Conferência.

Art. 12º As inscrições dos Delegados, previamente escolhidos (Titulares e Suplentes) foram devidamente protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da ficha de inscrição.

Parágrafo único - Os Delegados que serão eleitos para participarem da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, devem estar presentes na Conferência Municipal.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

28 de maio de 2025

Art. 13º Para o desenvolvimento de suas atividades, a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conta com uma Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI.

Art. 14º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I- Organizar a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II- Estimular a participação da Sociedade Civil;
- III- Organizar o processo de inscrição dos delegados;
- IV- Oferecer suporte técnico de apoio;
- V- Propor a programação;
- VI- Indicar os palestrantes dos temas a serem trabalhados;
- VII- Participar da plenária, sistematizando as propostas que integrarão o Relatório Final;
- VIII- Elaborar o Relatório da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- IX- Enviar as Fichas de Inscrições dos Delegados acompanhadas do Relatório da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o Escritório Regional de Cascavel, vinculado à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Art. 15 A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, pertinente à realização das atividades relacionadas à V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 16 Os candidatos Não Governamentais e membros deverão inscrever-se com instrumental específico encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17 A escolha dos 10 candidatos Não Governamentais e Indicados Governamentais para a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será paritária na seguinte proporção, com mandato de 4 anos, conforme lei municipal nº 2416 de 2022, sendo:



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

28 de maio de 2025

- I. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;
- II. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
- III. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- IV. Um (1) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, e respectivo suplente;
- V. Um (1) representante da Administração Pública Municipal e respectivo suplente;
- VI. Dois (2) representante de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa e respectivo suplente;
- VII. Dois (2) representantes de trabalhadores de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento a pessoa idosa e respectivo suplente; e
- VIII. Um (1) representante dos usuários de entidades civis constituídas der atendimento a pessoa idosa e respectivo suplente.

Parágrafo Único - Em caso de empate, assumirá a vaga o candidato que tenha idade superior.

Art. 18 Para concorrer à vaga de Conselheiro, o candidato deverá estar presente na V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ter sido indicado por uma entidade integrante da rede municipal de atendimento a pessoa idosa.

Art. 19 A Comissão Eleitoral, nomeada pela Comissão Organizadora, coordenará o processo de eleição dos Conselheiros Não Governamentais.

Art. 20 Os Conselheiros não governamentais serão escolhidos através de aclamação dos delegados presentes.

Art. 21 Os Conselheiros Governamentais serão indicados pelo secretário (a) responsável pelas pastas, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo até 03 (três) dias anteriores à realização da Conferência.



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

28 de maio de 2025

Parágrafo único. O Prefeito Municipal dará posse aos novos Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa na V Conferência Municipal, caso haja impossibilidade, em data oportuna a ser marcada posteriormente.

Art. 22 A nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Céu Azul, para emissão de Decreto e posterior publicação.

CAPITULO VII DO DOCUMENTO FINAL

Art. 23 A apreciação do Documento Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

- I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
- II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Documento Final;
- III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 2 (dois) minutos após o término da leitura do Documento Final;
- IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;
- V. Os propositores de destaque terão 2 (dois) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 5 (cinco) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
- VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes; e
- VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Documento Final.

Das Moções

Art. 24 As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 50% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.



5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

28 de maio de 2025

Art. 25 O instrumental para realização das moções deverá ser retirado com a Secretaria Executiva deste Conselho.

Art. 26 Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Aos participantes das plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regulamento.

Art. 28 Serão conferidos Certificados aos participantes, se assim manifestarem no decorrer da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 29 Eventuais situações serão resolvidas pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Art. 30 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Céu Azul, 6 de maio de 2025.

V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.